

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 362, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

*Institui e disciplina o pagamento de gratificação funcional mensal pelo exercício de responsabilidade técnica ao Engenheiro Civil no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação funcional mensal pelo exercício de responsabilidade a que fazem jus os ocupantes de cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaçanã/RN, a qual será paga na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. À gratificação de que trata o *caput* do artigo anterior, será paga além do vencimento e de forma indenizatória.

**Art. 2º** A gratificação funcional mensal de que trata esta Lei, será devida ao Engenheiro Civil no efetivo exercício de suas funções.

**Art. 3º** Fica fixado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de gratificação funcional mensal pelo exercício de responsabilidade do Engenheiro Civil.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 27 de junho de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**B86A171E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/06/2022. Edição 2810  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>